



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

~~AUTÓGRAFO DE LEI~~  
LEI Nº 1080 / 90.

de 25 de Fevereiro de 1990

*Recebido  
92/02/90  
M. P. S.*

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MA  
GISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDEN -  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITA  
PEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
Faço saber que a CÂMARA MU  
NICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte L E I :

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído na forma da presente  
lei, o Estatuto do Magistério Público no município de  
ITAPEMIRIM.

§ 1º - Este Estatuto organiza o Magistério Pú  
blico Municipal, estrutura a respectiva carreira e  
dispõe quanto à sua profissionalização e aperfeiçoamen  
to, estabelecendo normas gerais e especiais sobre re  
gime jurídico de seu pessoal, ao qual se aplicam subsi  
diariamente o Estatuto dos Funcionários do Município de  
Itapemirim e legislação complementar.

§ 2º - Ao Magistério aplica-se as disposições  
do regime jurídico único e legislação complementar esta  
belecidos para os servidores Públicos do Município de  
Itapemirim, ou que não colidirem com esta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Para efeitos deste Estatuto, denomina-se Pessoal do Magistério o conjunto de servidores que ministra, administra, assessora, dirige, supervisiona, coordena, inspeciona, orienta ou planeja a educação e que, por sua condição funcional, esteja subordinado às normas pedagógicas e aos regulamentos deste Estatuto.

Art. 3º - Por atividades do Magistério entendem-se aqueles inerentes ao ensino, nelas incluídas, docência e especialização.

Art. 4º - O pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias:

I - Docentes;

II - Especialistas em Educação;

III - Auxiliares.

§ 1º - São Docentes os que, proporcionando educação e, especialmente, ministram o ensino.

§ 2º - São especialistas em Educação os que desempenham atribuições de planejamento, no âmbito das escolas e órgãos específicos do órgão municipal de educação e cultura.

§ 3º - São auxiliares os servidores que exerçam atividades administrativas em apoio às atividades de ensino.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Constituem objetivos do Estatuto do Magistério:

*Peri*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Oferecer melhores condições de trabalho ao pessoal do Grupo magistério do Município, estimulando-o no exercício da profissão;

II - Implantar um sistema de remuneração que assegure aos integrantes do Magistério Público a efetivação do Plano de Carreira;

III - Incentivar o aperfeiçoamento, atualização, formação e especialização do pessoal do Grupo Magistério, visando a melhoria do desempenho de suas funções;

IV - Fixar critérios para ingresso, promoção e demais aspectos da carreira do Magistério;

V - Criar incentivos e assegurar condições que possam contribuir para atuação de profissionais habilitados em situações especiais.

TÍTULO III

DO MAGISTÉRIO

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O magistério Público Municipal constitui uma categoria profissional para a qual se exige formação em nível que se eleve progressivamente, de acordo com os objetivos específicos de cada grau do ensino e ajustada à realidade cultural do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Exigir-se-ão para o exercício do Magistério Público as condições estabelecidas na Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e demais legislações pertinentes à espécie.

Art. 8º - As categorias funcionais integrantes do grupo de pessoal do Magistério, estruturadas no Quadro Permanente, ficam assim constituídas:

I - Professor;

II - Especialista em Educação;

III - Auxiliar.

§ 1º - Integram a categoria funcional de Professor os cargos de provimento efetivo a que são inerentes as atividades docentes de ensino de Pré, 1º e 2º Graus.

§ 2º - Integram a categoria funcional de especialista os cargos de:

I - Administrador Escolar;

II - Supervisor Escolar;

III - Orientador Educacional;

§ 3º - Integram a categoria funcional de auxiliares o cargo de:

I - Secretária Escolar.

*Peris*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - O Quadro do Magistério será composto de carreiras que constituem a linha de habilitação do pessoal do Magistério com as seguintes características:

CARREIRA 1 - Habilitação específica do 2º Grau;

CARREIRA 2 - Habilitação específica do 2º Grau, acrescida de estudos adicionais;

CARREIRA 3 - Habilitação específica de Grau Superior a Nível de Graduação obtida em Curso de Licenciatura de curta duração;

CARREIRA 4 - Habilitação específica de Grau Superior a Nível de Graduação obtida em Curso de Licenciatura de curta duração, acrescida de estudos adicionais previstos no Art. 30, Parágrafo 2º. da Lei nº 5.692 ou especialização "lato-sensu" em área afim;

CARREIRA 5 - Habilitação específica em Grau Superior a Nível de Graduação obtida em Curso de Licenciatura Plena ou registro definitivo do MEC, antes da vigência da Lei nº 5.692/71;

CARREIRA 6 - Professor ou Especialista com Curso Superior de Licenciatura Plena, mais curso de Especialização "lato-sensu" em área afim;

CARREIRA 7 - Professor ou Especialista com Curso de Mestrado.

§ 1º - Os profissionais em função docente atuarão:

a)- Nas áreas iniciais do ensino fundamental, na educação pré-escolar e na educação especial, os portadores de habilitação para o Magistério a nível de 2º Grau, no mínimo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b)- Nas séries finais do ensino fundamental, os portadores de habilitação específica para o magistério de grau superior em curso de licenciatura de curta duração no mínimo;

c)- No ensino médio, os portadores de habilitação específica para o magistério de grau superior, em curso de Licenciatura Plena, no mínimo.

§ 2º - Para atuação em classes pré-escolares e de educação especial exigir-se-á curso específico na modalidade de ensino.

§ 3º - O profissional com habilitação específica de 2º Grau, portador de Estudos Adicionais poderá atuar excepcionalmente até a 6ª Série do 1º Grau.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Competem ao professor as tarefas de preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo docente do ensino de 1º e 2º Graus, regular e supletivo, da educação especial e da pré-escolar segundo sua classificação.

Art. 11 - Competem ~~ao~~ Especialista de Educação, a nível de Unidade Escolar ou Sistema, as seguintes atribuições: avaliação, planejamento, orientação, administração e supervisão escolar segundo sua classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Compete ao Orientador Educacional o trabalho técnico-pedagógico de planejamento, de acompanhamento e avaliação junto ao Professor, ao aluno, à família e à comunidade, visando criar condições favoráveis de participação no processo de ensino - aprendizagem, conforme legislação específica.

§ 2º - Competem ao Supervisor Escolar de 1º e 2º Graus a nível de Unidade Escolar ou Sistema de Ensino, planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas do Estabelecimento de Ensino, orientar a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 12 - Competem ao Diretor Escolar;

a)- Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar as atividades educacionais desenvolvidas a nível de Unidade Escolar, sob sua jurisdição;

b)- Discutir e executar normas e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c)- Baixar normas de serviços para o pessoal administrativo;

d)- Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação de ensino em vigor;

e)- Realizar o entrosamento escolar com a comunidade, de forma contínua e produtiva, visando a participação da comunidade na vida escolar;

f)- Responder pela produtividade da Unidade Escolar;

*Rui*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g)- Zelar pelo patrimônio escolar e manter em dia registros e controles, apresentar relatório financeiro à comunidade escolar semestralmente;

h)- Discutir e executar os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

i)- Executar outras atividades correlatas.

Art. 13 - Compete ao Secretário Escolar;

a)- Fazer matrícula e rematrícula de alunos;

b)- Efetuar os registros da vida escolar dos alunos e dos professores;

c)- Efetuar a distribuição dos alunos no início do período, para formar turmas;

d)- Efetuar a troca de alunos de turma para outra;

e)- Elaborar atas escolares;

f)- Participar de Conselhos de Classe;

g)- Expedir documentos de alunos, quando solicitado;

h)- Fazer o quadro de movimentação de professores - QMP;

i)- Elaborar outras atividades correlatas.

*Beir*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DO CARGO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os cargos do Magistério, são acessíveis a todos os que preenchem os requisitos estabelecidos em lei; para investidura em cargo público, observadas as normas específicas deste Estatuto.

Art. 15 - O provimento dos cargos do Magistério, far-se-á por:

I - Concurso Público;

II - Nomeação;

III - Readaptação;

IV - Remoção.

Art. 16 - O Concurso Público e a Nomeação, dar-se-á na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim.

Capítulo II

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 17 - Localização é o ato mediante o qual o servidor passa a exercer suas atividades em outro setor, sediado em localidade diferentes ou não da anterior, dentro do Sistema Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Dar-se-á a localização "ex-ofício ou a pedi  
do do servidor.

§ 2º - A localização por permuta será feita, entre  
servidores ocupantes de igual cargo e processada a pedido de ambos os  
interessados.

Art. 18 - O ocupante do cargo do Magistério, será  
localizado:

I - Em escola, o professor, o secretário  
escolar e o coordenador de turno;

II - Em escola ou órgão central da Secre  
taria Municipal de Educação e Cultura, o especialista em educação.

Art. 19 - Compete ao Secretário Municipal de Edu  
cação e Cultura, fixar vagas, anualmente, por Unidade Escolar e a  
nível central do setor educacional, após a aprovação do Prefeito.

§ 1º - A fixação de vagas decorre em função de:

- a)- Alterações de matrícula;
- b)- Alterações de carga horária, em determin  
nada disciplina ou área de estudo, no total da escola;
- c)- Alteração da carga horária semanal  
do professor;
- d)- ~~A~~Alterações estruturais ou funcionais  
do setor educacional.

*fev*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A hipótese do parágrafo anterior, serão deslocados os excedentes, assim considerados os membros do Magistério, de menor tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

Capítulo III

DA REMOÇÃO

Art. 20 - Remoção é a passagem de pessoal de um para outro órgão do Sistema Administrativo de Educação, atendendo aos interesses das partes e a necessidade de ensino, sem alterações da situação funcional da parte interessada.

Art. 21 - A remoção que se processará a pedido do funcionário ou "ex-offício", dar-se-á:

I - De um órgão para outro, dentro do Sistema Administrativo de Educação;

II - De uma Unidade Escolar para outra.

§ 1º - A remoção será feita por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A permuta será processada a pedido dos interessados, na forma de remoção.

*Bois*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo IV

DA READAPTAÇÃO

Art. 22 - Será readaptado ou enquadrado em cargo e igual nível e padrão de vencimento, por força de Laudo Médico, o Professor que sofrer modificação no seu estado de saúde que impossibilita ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único - A readaptação ou enquadramento será concedida ao Professor, desde que se submeta a uma rigorosa inspeção médica, mediante encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 23 - A localização do professor readaptado ou enquadrado, será determinada, observando os seguintes critérios:

I - Permanência na Unidade Escolar de origem, durante o exercício em que ocorreu a readaptação ou enquadramento.

II - Permanência na Unidade Escolar, como Secretário Escolar, nos exercícios posteriores, se comprovado o parâmetro de 250 (duzentos e cinquenta) alunos por Professor readaptado ou enquadrado na Unidade de origem.

III - No caso de não atendimento do parâmetro previsto no item anterior, o Professor será localizado <sup>na</sup> da Unidade Escolar de sua escolha, pelo Titular da Pasta da Educação, observada a necessidade de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 - O Professor que permanecer como Secretário Escolar, terá assegurado todos os seus direitos e vantagens como se estivesse em efetiva Regência de Classe.

Art. 25 - Nas férias do professor readaptado ou enquadrado em funções administrativas na área de educação, serão gozadas como se estivessem em efetiva regência de classe.

Capítulo V

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 26 - Aplica-se no que couber o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim.

Art. 27 - A substituição de titular de cargo do Magistério será atribuída à pessoa que satisfaça às exigências de habilitação expressas no Art. 9º desta Lei.

Art. 28 - A substituição de ocupante de cargo efetivo de Magistério recairá preferentemente em pessoa classificada em concurso de ingresso que, por insuficiência de cargo vago, não tenha sido nomeada.

Parágrafo Único - Haverá substituição remunerada sempre que houver afastamento do titular por mais de 15 (quinze) dias, por motivo de doença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Capítulo I

DO QUADRO DE CARREIRA

Art. 29 - O Quadro de Carreira do Magistério Municipal é constituído de:

I - Cargos efetivos, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade das respectivas atividades e as qualidades exigidas para o seu desempenho.

II - Cargos efetivos cujos ocupantes não possuam habilitação específica para o Magistério.

§ 1º - Considera-se não habilitado, os professores não possuidores das características exigidas no artigo 9º desta Lei.

§ 2º - O quadro do Magistério Público Municipal, é o constante do Anexo I, que faz parte desta Lei.

Art. 30 - O Quadro do Magistério Público Municipal, Pré-escola, 1º e 2º Graus, é estruturado em 07 (sete) carreiras escalonadas de I a VII, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

§ 1º - Para efeito desta Lei denomina-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Carreira - Um agrupamento de cargos, dispostos hierárquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

II - Classe - A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor.

§ 2º - Fica incluído neste quadro para efeito de vencimentos os Secretários Escolares e os professores não habilitados, assim enquadrados:

I - Secretaria Escolar:

a)- Na Carreira I, os profissionais que não exerçam funções de Magistério e que não tenham sido readaptados;

b)- Na carreira em que estava enquadrado, obedecidas as normas de readaptação.

II - Professores não habilitados:

a)- Na Carreira II, estudante de nível superior que esteja cursando além do 4º período;

b)- Na Carreira IV, os profissionais que tenham grau superior.

*Per*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo II

DA MUDANÇA DE CARREIRA E DE CLASSE

Seção I

Da Mudança de Carreira

Art. 31 - A mudança de carreira dar-se-á pela passagem do ocupante de uma cargo de uma carreira para outra, atendida a necessidade do sistema de ensino.

Art. 32 - São exigências para a mudança de carreira:

I - Habilitação específica para o campo de atuação e experiência profissional quando exigida;

II - Existência de cargos vagos na correspondente carreira e de vaga para localização do profissional;

III - Ser estável no cargo efetivo;

IV - Processo seletivo de provas e títulos;

V - Estrita observância à classificação dos aprovados no processo seletivo.

§ 1º - O provimento de cargo por mudança de carreira dar-se-á de acordo com a necessidade do ensino municipal.

§ 2º - Não haverá mudança de carreira caso haja pessoal habilitado em concurso público na disciplina, área de estudo ou especialidade, não nomeado por falta de vaga.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção II

Da Mudança de Classe

Art. 33 - A mudança de classe, dar-se-á através da elevação do servidor à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

Parágrafo Único - A mudança de classe de que trata este artigo, dar-se-á por merecimento e por antiguidade de classe, obedecido o interstício de 2 (dois) anos.

Capítulo III

DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 34 - Entende-se por aprimoramento e qualificação a participação em cursos de aperfeiçoamento, especialização ou outros, em instituições autorizadas e reconhecidas pelo Conselho de Educação competente.

Art. 35 - É dever do Professor e do Especialista em Educação, diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional, técnico e cultural.

Art. 36 - Para que os Professores e especialistas em educação ampliem sua cultura profissional, o órgão Municipal de Educação e Cultura, de acordo com seus programas, promoverá a realização de curso de especialização, atualização e aperfeiçoamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se

I - Curso de especialização, aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades para o pessoal do Magistério, em nível superior, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas;

II - Curso de aperfeiçoamento, aquele destinado a ampliar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades para o pessoal do Magistério, em nível superior e de 2º grau, com duração mínima de 300 (trezentas) horas;

III - Curso de Atualização, aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates com duração mínima de 80 (oitenta) horas.

§ 2º - Entende-se também por curso de atualização, quaisquer modalidades de reuniões de estudos, encontros de reflexão educacional, seminários, mesas redondas, congressos e debates ao nível escolar municipal, estadual ou federal, promovidos ou reconhecidos pelo órgão municipal de educação.

Art. 37 - Visando ao aprimoramento dos ocupantes de cargo do Magistério, o Município observará, quanto ao aspecto dos estímulos:

I - Gratuidade dos cursos, para os quais tenham sido expressamente designados ou convocados;

II - Concessão de auxílio, sob modalidade de bolsa, quanto a frequência do curso, por convocação do órgão Municipal de Educação, exigir despesas adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 38 - O pessoal de Magistério, poderá afastar se com ou sem ônus para o Poder Público, para frequentar cursos de especialização e Pós-Graduação, no país ou no exterior, resguardados seus direitos, como se estivessem no efetivo exercício do cargo.

§ 1º - O afastamento, com ou sem ônus para o Poder Público, se derá com prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Pessoal do Magistério beneficiado confor me este artigo, deverá prestar serviços ao órgão Municipal de Educação quando do seu retorno, durante período igual ao do seu afastamento, sob pena de restituir ao Tesouro Municipal o que tiver recebido a qualquer título, se renunciár ao cargo antes deste prazo.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I

DOS DIREITOS

Art. 39 - São direitos do Pessoal do Magistério Pú blico Municipal:

I - Receber vencimentos de acordo com o nível de habilitação, o tempo de serviço e o regime de trabalho, con forme o estabelecido nesta lei, e independentemente do grau ou série em que atue;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Perceber vantagens pecuniárias,  
tais como:

prestados;

a)- gratificação por serviços

b)- Ajuda de custo;

c)- Diárias;

d)- Salário Família.

e)- Auxílio doença e funeral.

III - Perceber honorários previamente  
acordados entre as partes por serviços prestados, aproveitados como:

do;

a)- Participação em órgão colegia

de  
concursos ou de exames fora do seu trabalho regular;

b)- Participação em comissão

de  
trabalho incumbido de tarefas específicas e por tempo determinado;

c)- Participação em grupo

como  
perito judicial ou administrativo;

d)- Prestação de serviços

ou  
produção de obras com valor educacional;

e)- Publicação de trabalhos

e  
simpósios;

f)- pronunciar conferências

IV - Perceber o 13º salário integral  
até o dia 20 de dezembro do ano base;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Ter atualizada a tabela de encimentos todas as vezes em que o salário mínimo for reajustado;

VI - Usufruir de direitos especiais, tais como:

a)- Receber assistência social, médica ambulatorial, dentária, hospitalar, técnica e pedagógica;

b)- Ter liberdade de escolha e aplicação dos processos didáticos e das formas de avaliação da aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

c)- Dispor, no âmbito de trabalho, de instalação e material didáticos suficientes e adequados;

d)- Participar do processo de planejamento de atividades, programas escolares, reuniões ou conselhos; a nível de Unidades Escolares e de Sistema;

e)- Congregar-se em associações de classe, associações beneficentes, econômicas, de cooperativismo e recreação;

f)- Participar de cursos, quando do interesse do ensino, com todos os direitos e vantagens, como se estivesse no efetivo exercício do cargo;

g)- Autorizar descontos em folha a favor de associações de classe, entidades com fins econômicos, filantrópicos e de cooperativismo.

VII - Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência técnica ao exercício profissional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo III

DO VENCIMENTO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 43 - Vencimento é a retribuição pecuniária de vido ao Pessoal do Magistério pelo exercício do cargo, correspondente às carreiras e classes fixadas no AnexoIII desta Lei.

Art. 44 - O vencimento do Pessoal do Magistério de Pré, 1º e 2º Graus, será fixado tendo em vista a maior qualificação decorrente de cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização.

§ 1º - Para que seja aplicado o disposto neste artigido, será observado o contido nos itens e §§ do artigo 32 desta Lei.

§ 2º - O valor da hora/aula será calculado à razão de um centésimo do correspondente ao enquadramento do Professor na tabela de vencimentos.

Art. 45 - O enquadramento do pessoal do Magistério ocorrerá por ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 9º §§ 1º, 2º e 3º e 32 §§ 1º e 2º.

Capítulo IV

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 46 - O pessoal do Magistério fará jus, além das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim as seguintes gratificações especiais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Gratificação pelo exercício em função de confiança de Diretor Escolar;

II - Coordenador Escolar;

III - Gratificação de Coordenador de Turno;

Parágrafo Único - O valor da função de confiança de Diretor Escolar, variará de acordo com a classificação de escola por categoria;

DIRETOR A = A escola que possuir dois turnos diários, com alunos matriculados em número superior a 200 (duzentos) e inferior a 400 (quatrocentos) alunos.

DIRETOR B = A escola que possuir dois ou mais turnos diários, com alunos matriculados em número superior a 400 (quatrocentos).

Art. 47 - As funções de confiança de que trata o artigo anterior serão assim definidas:

- FC-1 - Diretor B
- FC-2 - Diretor A
- FC-3 - Coordenador de Turno
- FC-3 - Coordenador Escolar

Parágrafo Único - As quantidades, referência e valores são os constantes do Anexo II, que integra esta Lei.

Art. 48 - As funções de confiança não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo V

DOS DEVERES

Art. 49 - O membro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas ATRIBUIÇÕES, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

I - Conhecer e respeitar a Lei;

II - Preservar os princípios, idéias e fins de educação brasileira;

III - Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanham o progresso científico de sua educação e sugerindo também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - Desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, ~~estabelecidos~~ estabelecidos em regulamentos próprios;

V - Participar das atividades da educação que lhe forem cometidas por força de suas funções;

VI - Frequentar cursos planejados pelo Sistema Municipal de Ensino, destinados à sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;

VII - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência e presteza;

VIII - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

X - Acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XI - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de que aquela não considerar a comunicação;

XII - Zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que foi confiado à sua guarda e uso;

XIII - Guardar sigilo profissional;

XIV - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XV - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

TÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 50 - A jornada básica de trabalho do Professor que atua no Pré, 1º e 2º Graus, independentemente do regime de trabalho, será de 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais de trabalho, sendo 1/5 destinadas ao planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A jornada básica de trabalho do Professor poderá ser estendida para 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 1/5 deste total para planejamento de acordo com a necessidade do ensino e interesse do Professor,

§ 2º - O planejamento de que trata este artigo deverá ser feito onde o Professor se achar com melhores condições de realizá-lo.

Art. 51 - Para os Professores que atuam em Unidades Escolares de Pré e 1ª a 4ª Série, a carga horária deverá ser de 25 (vinte e cinco) horas.

Art. 52 - Para os Especialistas em Educação que atuam em escolas de Pré, 1º e 2º Graus, a jornada básica de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas, podendo ser estendida para 30 (trinta) horas, de acordo com a necessidade do ensino e interesse do Especialista.

Art. 53 - Será de 30 (trinta) horas a Jornada básica de trabalho do membro do Magistério que exerça atividades administrativas no Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Professor ou Especialista em Educação que estiver atuando com Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em seus vencimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO VIII

DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Art. 54 - A função do Diretor de Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal será exercida preferentemente por Especialista em Educação e, na falta deste, por Professor efetivo.

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar, será designado pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - 15 (quinze) de outubro é considerado o "Dia do professor", sendo ponto facultativo para todos os que exerçam atividades do Magistério no Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art. 56 - Leis especiais estabelecerão os Planos, bem como as condições de organização e funcionamento dos serviços Assistenciais e Previdenciários constante do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Itapemirim.

Art. 57 - É obrigatória a inscrição do servidor no Serviço de Assistência e Previdência - SAPS, na qualidade de Associado, obedecidas as formalidades estatutárias do mesmo.

Art. 58 - O membro do Magistério que eleito regularmente para o exercício de função executiva em Entidades de Classe do Magistério no âmbito estadual ou nacional, poderá ser dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem prejuízo dos vencimentos, por período mnca superior a 4 (quatro) anos.

Art. 59 - As normas para oferta de oportunidades de estagiários e estudantes de cursos de habilitação para o Magistério ao nível de 2º grau e superior, serão baixadas por Decreto do Executivo.

Art. 60 - Aos casos omissos neste estatuto, serão aplicados, subsidiariamente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 965 de 02/12/86 e a de nº 1003 de 18/12/87

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,  
Itapemirim (ES), de fevereiro de 1990.

  
ALCINO CARDOSO  
PRESIDENTE

ERIBERTO PEREIRA MEIRELES  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2º DO ART. 29.

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO
Professor	Ma-P 1	I	100
	Ma-P 2	II	60
	Ma-P 3	III	40
	Ma-P 4	IV	30
	Ma-P 5	V	30
	Ma-P 6	VI	30
	Ma-P 7	VII	10
Supervisor Escolar	Ma-E 6	VI	08
Orientador Educacional	Ma-E 6	VI	08
Secretário Escolar	-	-	10

*Revis*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO DO ART. 47

( Fevereiro )

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	QUANTIDADES
Diretor Escolar A	FC-2	1.850,00	08
Diretor Escolar B	FC-1	2.950,00	04
Coordenador Escolar	FC-3	950,00	15
Coordenador de Turno	FC-3	950,00	15

*[Handwritten signature]*

ANEXO I, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º

		(Fevereiro)							
CARREIRA	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
	I		5.000	5.246	5.504	5.775	6.060	6,358	6.671
II		5.872	6.161	6.465	6.783	7.117	7.467	7.835	8.221
III		6.897	7.237	7.593	7.967	8.359	8.771	9.203	9.656
IV		8.100	8.499	8.917	9.356	9.817	10.300	10.808	11.340
V		9.515	9.983	10.475	10.991	11.532	12.100	12.696	13.321
VI		11.175	11.725	12.303	12.908	13.544	14.211	14.911	15.645
VII		13.125	13.771	14.450	15.161	15.907	16.691	17.513	18.375



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*[Handwritten signature]*